



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 473-1238

LEI N.º 828, DE 07 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono o seguinte,

L E I:

Art. 1.º -Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, estabelecida à PRT – 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental – PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.

Art. 2º -A Prefeitura do Município de Lidianópolis concederá a permissão de **uso a título precário, em comodato à Patrulha Ambiental,,01 (um) Veículo VW SANTANA , ano de fabricação 2004 , ano modelo 2004 , Categoria Oficial, cor branca, Gasolina, Placa ALY 6472,Chassi 9BWAC03XX4P006363, RENAVAL 0083.349738-3**

§ 1.º – O uso, em comodato, do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A permissão, em comodato, do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, de patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo **VW SANTANA**, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;

II - Conservar o veículo **VW SANTANA** objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 473-1238

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, é independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pela PREFEITURA, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste comodato será de 10 (dez) anos, contados a partir de 16/06/2017, com término em 16/06/2027, podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito que estiver comandando a municipalidade.

§ 1.º - em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a Prefeitura poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º- Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**